



2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 17/09/1992
C	_____
	Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
 Processo N.º 10.768-020.322/88-53

FCLB

Sessão de 26 de fevereiro de 1992

ACÓRDÃO N.º 202-04:840

Recurso n.º 84.379

Recorrente TALBOT MODAS LTDA.

Recorrida DRF NO RIO DE JANEIRO/RJ

PIS-FATURAMENTO - OMISSÃO DE RECEITAS DEMONSTRADA - Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por TALBOT MODAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1992.

HELVIO ESCOVEDO BARCELLOS - PRESIDENTE

OSCAR LUIS DE MORAIS - RELATOR

JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA LEMOS - PROCURADOR-REPRESENTANTE DA FAZENDA NACIONAL

VISTA EM SESSÃO DE **30 ABR 1992**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros ELIO ROTHE, JOSÉ CABRAL GAROFANO, ANTONIO CARLOS DE MORAES, ACÁCIA DE LOURDES RODRIGUES, ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS (Suplente) e SEBASTIÃO BORGES TAQUARY.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
Processo Nº 10.768-020.322/88-53

-02-

Recurso Nº: 84.379
Acordão Nº: 202-04.840
Recorrente: TALBOT MODAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

Ao relatório de fls. devo acrescentar que, baixados os autos em diligência, foram juntadas aos mesmos cópias das peças essenciais à compreensão da controvérsia.

É o relatório.

-segue-

Processo nº 10.768-020.322/88-53
Acórdão nº 202-04.840

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR OSCAR LUIS DE MORAIS

Não Restou ilidida a alegada omissão de receitas descrita no Auto de Infração de fls. , com efeito a informação não-ilidida demonstra que os aluguéis declarados pela atuada à RENASCE são pagos com base em um percentual fixado no contrato de locação, sob o faturamento bruto mensal, faturamento este resultante do somatório das vendas diariamente infirmadas à locadora por obrigação contratual.

Ora, feito o contrato do faturamento mensal informado à locadora, resultante do somatório das vendas diariamente informadas, com os valores registrados no livros fiscais e no Diário de fls. apurou-se diferença a tributar, objeto de autuação.

Sai

Foi a procedência da autuação e improcedência do Recurso voluntário interposto. X

Nestes termos, nego provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 26 de fevereiro de 1992.

Oscar Luis de Moraes
OSCAR LUIS DE MORAIS